SENTENÇA

Processo n°: **0009999-79.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Requerente: Florisvaldo Donizete Chiodi Me

Requerido: Manoel Moreira Gas Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos

A ausência de manifestação por parte do credor induz crer

que o acordo foi cumprido.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA** esta ação, com fundamento no Art. 794, I do C.P.C., e torno insubsistentes eventuais penhoras realizadas nos autos, independentemente da lavratura de qualquer termo.

Autorizo o desentranhamento e entrega ao executado dos documentos que instruíram a inicial.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 20 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA